



Secretaria de Administração, Planejamento e Gabinete

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Dispensa de Licitação n 20/2025

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de sondagens, ensaios e estudos geotécnicos, com fornecimento de laudos técnicos digitais, devidamente acompanhados de ART/RRT/TRT, incluindo todas as despesas com mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos para atendimento do Departamento de Engenharia do município de Nossa Senhora das Graças/PR, conforme especificações e quantidades definidas neste instrumento.

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. DESENVOLVIMENTO

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de ensaios, sondagens e estudos geotécnicos se mostra indispensável para a adequada elaboração de projetos de engenharia e consequente execução de obras públicas no Município de Nossa Senhora das Graças.

Tais serviços compreendem a realização de sondagens a percussão (SPT), ensaios de percolação do solo, ensaios CBR com expansão e estudos de jazidas para solo-cimento, todos acompanhados de emissão de laudos técnicos, devidamente registrados junto ao Conselho Profissional competente, por meio de ART/RRT/TRT quitada.

Esses levantamentos são fundamentais para:

- Determinar as características físicas e mecânicas do solo, fornecendo dados essenciais para definição de fundações, dimensionamento de pavimentos, drenagens e demais estruturas;
- Avaliar a capacidade de suporte e permeabilidade do solo, elementos imprescindíveis para garantir a durabilidade e a segurança das obras públicas;

- Subsidiar a elaboração de projetos executivos de engenharia, reduzindo riscos de falhas construtivas e de sobrecustos decorrentes de imprevistos técnicos;
- Atender às exigências de órgãos financiadores e de controle externo, uma vez que a aprovação de projetos e a liberação de recursos financeiros geralmente dependem da apresentação desses estudos geotécnicos e laudos técnicos conclusivos.

O Município não dispõe de equipe técnica habilitada nem de equipamentos especializados para a execução dessas atividades, que exigem profissionais capacitados e instrumental próprio de alto custo. A estruturação interna para realização desses serviços demandaria investimentos significativos em equipamentos de sondagem, laboratórios de ensaios de solos, bem como a contratação e manutenção de corpo técnico especializado, o que se mostraria altamente oneroso e inviável diante da demanda eventual e específica desses serviços.

Assim, a solução mais econômica, eficiente e tecnicamente adequada é a contratação de empresa especializada, que possua a experiência, o corpo técnico habilitado e os recursos materiais necessários para a realização dos serviços, assegurando a qualidade e a confiabilidade dos resultados obtidos.

Portanto, a contratação justifica-se pela necessidade de subsidiar projetos e obras públicas municipais com dados técnicos consistentes, condição indispensável para garantir a segurança estrutural, a economicidade e a conformidade legal dos empreendimentos, além de viabilizar a obtenção de recursos junto aos órgãos de fomento e controle.

II – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a) Manter seus empregados devidamente identificados, portando crachás funcionais, uniformizados e em boas condições de higiene e segurança, bem como deixar o local de trabalho limpo e organizado, nas mesmas condições em que foi encontrado antes da execução dos serviços.
- b) Os serviços (ensaios, sondagens e estudos geotécnicos) serão solicitados de maneira **fracionada**, conforme o andamento dos trabalhos e a necessidade das Secretarias Municipais. A Administração informará previamente a quantidade parcial relativa ao empenho a ser executada, bem como o local da prestação dos serviços, para emissão da nota fiscal correspondente.
- c) Todos os **ensaios, estudos e sondagens** deverão ser entregues em **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data da solicitação formal do serviço, com emissão dos respectivos laudos técnicos em mídia digital e acompanhados de **ART/RRT/TRT devidamente quitada**.
- d) A execução dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada, que deverá dispor de **pessoal técnico qualificado** e dos equipamentos adequados, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho. Será exigida a utilização de **equipamentos de proteção individual (EPI)** e demais acessórios de segurança necessários.
- e) A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e a **integridade técnica dos laudos emitidos**, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventuais erros, omissões ou fraudes técnicas.
- f) Caso ocorra impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, a contratada deverá apresentar justificativa formal ao fiscal do contrato, para análise e eventual concessão de dilação de prazo, a critério da

Administração.

g) Todos os custos com **mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos** estão incluídos nos preços contratados, não cabendo cobranças adicionais ao Município.

h) A contratada deverá garantir a conformidade dos serviços com as normas técnicas da **ABNT, DNIT e demais órgãos competentes**, sendo de sua responsabilidade eventuais correções sem ônus adicional ao contratante.

i) Comunicar à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR, de imediato, qualquer anormalidade de caráter técnico ou operacional que possa comprometer a execução dos serviços ou os resultados obtidos.

j) Designar preposto, aceito pelo órgão contratante, para representar a empresa durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sempre que for necessário.

k) É vedada a **subcontratação total ou parcial** dos serviços.

l) A contratada não poderá manter relação de trabalho, direta ou indireta, com **menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre**, nem com **menor de 16 anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme legislação vigente.

m) A contratada assume integral responsabilidade por todas as providências e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, inclusive quanto a acidentes que possam ocorrer com seus empregados durante a execução dos serviços, mesmo que ocorram nas dependências da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR, bem como por eventuais danos causados a terceiros.

n) O recebimento dos serviços, seja provisório ou definitivo, não exclui o dever da contratada de responder por vícios, falhas ou prejuízos decorrentes da execução incorreta do contrato.

o) A empresa contratada deverá atender a todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no presente processo, bem como demais exigências legais aplicáveis.

p) O Município de Nossa Senhora das Graças/PR reserva-se o direito de **não receber os serviços em desacordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento**, podendo aplicar penalidades e sanções administrativas, inclusive a rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Art. 18, inciso IX Lei 14.133/2021: A solicitação de atestado de capacidade técnica, conforme disposto pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), é uma medida fundamental para garantir que as empresas contratadas pela administração pública possuam a expertise necessária para a execução dos serviços ou fornecimento de bens conforme os padrões de qualidade e segurança exigidos. Essa exigência visa assegurar que o contratado tenha experiência prévia e comprovada na execução de atividades semelhantes às solicitadas, minimizando riscos para a administração pública e promovendo a boa utilização dos recursos públicos.

Primeiramente, a exigência do atestado de capacidade técnica visa assegurar a qualificação da empresa contratada, permitindo à administração pública escolher fornecedores que comprovadamente possuem a competência e a experiência necessárias para realizar os serviços ou entregar os produtos de acordo com as especificações contratuais. No contexto de contratações públicas, garantir a idoneidade e a capacidade técnica

da empresa é essencial para que o serviço seja executado dentro do prazo, com qualidade e sem intercorrências que possam comprometer o resultado esperado.

A solicitação de atestado de capacidade técnica, conforme a Lei nº 14.133, também tem o objetivo de reduzir os riscos de inadimplemento contratual e de não conformidade com as exigências de segurança e qualidade, uma vez que a experiência prévia da empresa em contratos semelhantes atesta sua aptidão para o tipo de serviço a ser prestado. Isso contribui para a eficiência da contratação pública, uma vez que a administração pode confiar que a empresa tem a capacidade operacional, os recursos humanos e materiais adequados para o cumprimento das obrigações contratuais.

Outro ponto importante é que a exigência do atestado de capacidade técnica está em consonância com o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021. Contratar uma empresa que já tenha experiência na área evita a possibilidade de falhas operacionais e problemas imprevistos que poderiam resultar em custos adicionais, retrabalhos ou até mesmo na necessidade de novas contratações. A empresa com histórico comprovado tem maior probabilidade de realizar o serviço de forma eficiente, cumprindo as metas estabelecidas e evitando desperdício de recursos públicos.

A Lei nº 14.133 também estabelece que, ao solicitar o atestado de capacidade técnica, a administração pública promove a transparência e a concorrência no processo licitatório. Isso garante que todas as empresas participantes da licitação atendam aos mesmos requisitos de qualificação, oferecendo condições justas e permitindo que a administração pública tenha segurança na escolha do fornecedor mais adequado para a execução do contrato.

Por fim, a exigência do atestado de capacidade técnica contribui diretamente para a qualidade do serviço prestado à população. Ao garantir que a empresa contratada tenha experiência e competência técnica, a administração pública assegura que o serviço, bem ou obra contratados sejam realizados de acordo com os padrões exigidos, cumprindo as expectativas da sociedade e proporcionando um uso eficiente dos recursos públicos.

Em resumo, a solicitação de atestado de capacidade técnica, conforme a Lei nº 14.133/2021, é uma prática necessária para assegurar que a empresa contratada possua as qualificações e a experiência necessárias para realizar o serviço ou fornecer o bem de acordo com as exigências contratuais e os padrões legais. Isso garante a execução do contrato com qualidade, eficiência e transparência, beneficiando a administração pública e a sociedade de forma geral.

PARAGRAFO SEGUNDO: DA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

O artigo 70 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu INCISO III, que a Administração Pública poderá dispensar a exigência de apresentação de alguns documentos do CAPÍTULO VI da Lei 14.133/2021 total ou parcialmente, entre eles (habilitação econômica e financeira) quando o objeto da licitação estiver enquadrado nas seguintes hipóteses previstas em lei, conforme destacado abaixo:

II - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Dentro das hipóteses elencados no Art.70, inciso III, a futura contratação enquadra-se no formato de entrega imediata, devido ao seu reduzido valor e baixa complexidade do serviço a ser realizado, possibilitando assim, a dispensa parcial dos documentos de habilitação, no caso em tela (habilitação econômica e financeira), simplificado a participação das empresas interessadas no certame, inclusive para empresas de menor porte ou de características simplificadas, aumentando a competitividade e a busca pelo melhor preço para administração.

Além disso, a dispensa parcial dos documentos de habilitação (habilitação econômica e financeira), poderá trazer benefícios tanto para administração municipal quanto para os potenciais licitantes, vejamos:

Desburocratização e Simplificação dos Procedimentos Licitatórios: A dispensa da exigência de habilitação econômica e financeira irá ajudar a simplificar e desburocratizar os processos licitatórios, especialmente quando o objeto da licitação é de menor valor ou quando a Administração Pública considera que o risco de inadimplência ou execução inadequada do contrato é reduzido. Essa medida busca incentivar a participação de microempresas, pequenas empresas e até mesmo empreendedores individuais em certames de menor valor, fomentando a competitividade e a diversidade de fornecedores.

Adequação ao Objeto da Licitação: A Lei nº 14.133/2021 permite que a Administração possa dispensar tais exigências quando o objeto da licitação for de baixo valor, considerando que os riscos envolvidos na contratação são menores. Isso é especialmente pertinente em serviços ou fornecimentos que demandam menos complexidade econômica, onde as garantias oferecidas pelos documentos habituais não são imprescindíveis para assegurar a execução do contrato.

Facilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP): A dispensa de requisitos como a comprovação da habilitação financeira pode ser vista como uma forma de fomento ao desenvolvimento de microempresas e empresas de pequeno porte. A exigência de documentos mais simples ou dispensáveis pode ampliar o acesso dessas empresas a oportunidades no setor público, fomentando a inclusão e contribuindo para a geração de empregos e o desenvolvimento econômico local e regional.

Articulação com os Princípios da Administração Pública: A Lei nº 14.133/2021 adota um enfoque moderno na condução das licitações e contratações, levando em consideração os princípios da eficiência, da transparência e da economicidade. Ao dispensar certos requisitos em casos de baixo risco, a Administração busca tornar o processo mais eficiente e ágil, respeitando esses princípios, sem abrir mão da fiscalização rigorosa que deve ser mantida durante a execução do contrato.

Flexibilidade e Adequação ao Contexto Econômico: O contexto econômico atual exige flexibilidade por parte da Administração Pública, especialmente em tempos de dificuldades econômicas e instabilidade financeira. A simplificação de processos licitatórios, por meio da dispensa de certos documentos, pode ser uma estratégia importante para garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma mais rápida e eficiente, especialmente em projetos de menor escala.

Deste modo, a dispensa da exigência de habilitação econômica e financeira no artigo 70 da Lei nº 14.133/2021 é uma medida que visa simplificar e tornar mais acessível a participação de empresas, em especial as microempresas e pequenas empresas, em licitações de menor valor e complexidade. Ao adotar essa abordagem, o município busca reduzir a burocracia e aumentar a competitividade, mantendo a eficiência e a transparência nos processos administrativos.

PARAGRAFO SEGUNDO: DA VEDAÇÃO DE EMPRESA EM CONSÓRCIOS

A presente contratação será realizada com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que trata das

hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, planejamento e interesse público.

Tendo em vista o modelo adotado nesta contratação, **não se justifica a admissibilidade de participação de empresas privadas reunidas em consórcio empresarial**. Essa vedação decorre de premissas técnico-jurídicas, operacionais e estratégicas, que reforçam a necessidade de garantir simplicidade, celeridade, clareza contratual e responsabilidade objetiva de uma única contratada.

A constituição de consórcios empresariais, por sua natureza, exige mecanismos de governança próprios, divisão de responsabilidades contratuais, compatibilização de estruturas operacionais e formalização de compromissos solidários, o que, em contextos de contratação direta, **cria camadas adicionais de complexidade jurídica e operacional** que não se coadunam com o objetivo de **otimizar a gestão pública e dar resposta rápida às demandas administrativas**.

Além disso, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio não compromete os princípios da isonomia, da impessoalidade ou da ampla competitividade, tendo em vista que a modalidade de contratação direta possui critérios próprios estabelecidos em lei, os quais determinam previamente os pressupostos de admissibilidade e escolha do contratado. Trata-se de uma forma excepcional e legalmente prevista de contratação, que não se submete às mesmas regras aplicáveis às licitações tradicionais, razão pela qual a limitação quanto à formação de consórcios empresariais encontra respaldo na busca pela eficiência, clareza contratual e adequada gestão do interesse público.

Permitir a formação de consórcios empresariais em contratações diretas representaria, ainda, um **potencial risco à eficiência administrativa**, ao fragilizar o controle da execução contratual, dificultar a responsabilização por eventuais falhas e ampliar os riscos de conflitos internos entre os consorciados. A gestão contratual com entes consorciados exige, para ser eficaz, **um canal único de responsabilização e fiscalização**, especialmente em serviços que demandam resposta imediata ou atuação coordenada em campo.

Vantagens para a Administração Pública com a vedação a consórcios empresariais:

Simplicidade Contratual: Um único contratado permite maior clareza nos termos contratuais, facilita a gestão e o acompanhamento da execução.

Agilidade Processual: Reduz o tempo de análise documental e de compatibilização das estruturas jurídicas e operacionais de consórcios.

Segurança Jurídica: Evita conflitos de interpretação ou de responsabilização entre os consorciados, garantindo maior estabilidade contratual.

Eficiência na Fiscalização: A administração tem maior controle e poder de cobrança sobre uma única entidade contratada.

Responsabilização Objetiva: Em caso de inadimplemento, não há dispersão de responsabilidades entre diferentes pessoas jurídicas.

Portanto, considerando a **natureza da contratação direta, o objeto específico da demanda e o interesse público na eficiência e segurança jurídica da contratação**, resta plenamente justificada a **vedação à participação de empresas reunidas em consórcio empresarial**, sem prejuízo à legalidade, à economicidade ou aos princípios constitucionais da administração pública.

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade da unidade requisitante, conforme o objeto descrito no presente processo, foi realizada uma pesquisa de mercado com algumas possíveis soluções para execução de serviços de sondagem, ensaios laboratoriais e estudos geotécnicos. Após o levantamento, foram identificadas duas alternativas tecnicamente viáveis:

- **SOLUÇÃO A:** Execução com recursos próprios do Município, mediante contratação de servidores e aquisição de equipamentos e insumos especializados.
- **SOLUÇÃO B:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, com fornecimento de equipe técnica, equipamentos e emissão de laudos técnicos digitais acompanhados de ART/RRT/TRT quitada.

Dito isso, para encontrar a melhor solução para o presente caso, foi necessário analisar critérios como: **custo de execução e manutenção, disponibilidade de recursos, qualidade técnica, prazo de execução (máx. 15 dias corridos por OS), segurança jurídica, flexibilidade de atendimento e custo-benefício a longo prazo.**

SOLUÇÃO A – Execução com Recursos Próprios

Características Principais:

- Necessidade de aquisição de perfuratrizes, sondas SPT, motobombas, veículos, estufa, prensas, moldes, balanças e demais insumos de laboratório.
- Exige contratação de engenheiro geotécnico, técnicos sondadores e laboratoristas, além de treinamento e capacitação.
- Necessidade de espaço físico adequado para laboratório, com instalações elétricas, hidráulicas e de segurança.
- Prazos de implantação elevados, considerando processo licitatório para compra de equipamentos, contratação de pessoal e regularização junto aos conselhos profissionais.
- Custos fixos permanentes com manutenção, energia, insumos e encargos trabalhistas.

Vantagens:

- Controle interno direto da execução dos serviços.
- Possibilidade de utilização dos equipamentos em demandas contínuas de médio/longo prazo.

Desvantagens:

- Alto investimento inicial em infraestrutura e equipamentos.
- Custos permanentes com pessoal, encargos, energia, água e manutenção.
- Risco de baixa produtividade e dificuldade em manter padrão de qualidade técnica.
- Pouca flexibilidade para atender demandas urgentes.
- Município assume integralmente riscos trabalhistas e de segurança do trabalho.

SOLUÇÃO B – Contratação de Empresa Especializada

Características Principais:

- Prestação integral dos serviços, incluindo mobilização/desmobilização, execução das sondagens e ensaios,

elaboração de relatórios e laudos técnicos digitais.

- Equipe técnica qualificada, com engenheiros e técnicos experientes.
- Inclusão de ART/RRT/TRT quitada em todos os serviços.
- Cumprimento do prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de solicitação formal.
- Atendimento sob demanda, com flexibilidade para fracionamento conforme necessidade da Administração.
- Garantia de conformidade com normas da ABNT, DNIT e órgãos de fomento.

Vantagens:

- Redução de custos fixos e ausência de investimento inicial em equipamentos.
- Maior qualidade e padronização dos serviços, com laudos tecnicamente reconhecidos.
- Rapidez e eficiência, garantindo cumprimento de prazos.
- Transferência de responsabilidade técnica e de riscos trabalhistas para a contratada.
- Flexibilidade de contratação conforme a necessidade do Município.

Desvantagens:

- Dependência contratual da empresa para execução das demandas.
- Custo variável atrelado ao volume de serviços solicitados.

COMPARATIVO TÉCNICO E ECONÔMICO

Critério	Solução A (Recursos Próprios)	Solução B (Empresa Especializada)
Custo Inicial	Elevado (compra de equipamentos, veículos, laboratório e estrutura)	Baixo (paga-se apenas pelo serviço demandado)
Custo de Manutenção	Alto (pessoal, encargos, manutenção, energia, água e insumos)	Incluso no valor contratado
Tempo de Implantação	Longo (meses para estruturar equipe e laboratório)	Imediato (mobilização conforme OS)
Padrão de Qualidade	Variável (dependente de equipe interna)	Alto (equipe especializada e certificada)
Cumprimento de Prazos (15 dias)	Arriscado, devido a limitações internas	Garantido contratualmente
Flexibilidade de Atendimento	Baixa (restrição a equipe e equipamentos próprios)	Alta (sob demanda, conforme necessidades do Município)
Responsabilidade Técnica	Município assume diretamente	Empresa contratada assume via ART/RRT/TRT
Risco Trabalhista/SST	Alto (responsabilidade integral do Município)	Baixo (responsabilidade da contratada)
Segurança Jurídica	Limitada, dependente de estrutura própria	Garantida por ART/RRT/TRT e responsabilidade da contratada

Critério	Solução A (Recursos Próprios)	Solução B (Empresa Especializada)
Custo-Benefício	Desfavorável (alto custo e baixa flexibilidade)	Favorável (qualidade, prazo e economicidade)

CONCLUSÃO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Diante do comparativo realizado e considerando os objetivos do Município de Nossa Senhora das Graças/PR de garantir **qualidade técnica, cumprimento de prazos, segurança jurídica e eficiência no uso dos recursos públicos**, a **Solução B – Contratação de empresa especializada** apresenta-se como a mais adequada e vantajosa.

Além de assegurar laudos consistentes, com validade técnica e legal, a Solução B garante **economicidade** (sem investimentos iniciais e custos fixos), **rapidez** (entrega em até 15 dias) e **flexibilidade** (contratação sob demanda).

Portanto, justifica-se a adoção da **Solução B como solução definitiva** para o presente processo, atendendo aos princípios da **eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da presente demanda consiste na **contratação de empresa especializada** na execução de serviços técnicos de sondagens, ensaios laboratoriais e estudos geotécnicos, de acordo com as normas da ABNT, DNIT e demais órgãos competentes.

O escopo contempla os seguintes serviços:

1. **Sondagem a Percussão (SPT)** com emissão de laudo técnico em mídia digital, contendo indicação do nível d'água, acompanhado de ART/RRT/TRT devidamente quitada, incluindo mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos.
2. **Ensaio de Percolação do Solo** com emissão de laudo técnico em mídia digital e ART/RRT/TRT quitada.
3. **Ensaio CBR e Expansão**, incluindo os ensaios complementares necessários, emissão de relatório técnico com memória de cálculo de dimensionamento de pavimento, estudo de tráfego (1 dia) para determinação do Número N e laudo conclusivo com dimensionamento, acompanhado de ART quitada. Serviço incluindo mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos.
4. **Estudo de Jazida para Solo-Cimento**, com emissão de laudo técnico em mídia digital, ART/RRT/TRT quitada e inclusão de custos de mobilização e desmobilização.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma **fracionada, conforme demanda da Administração Municipal**, sendo emitidas **Ordens de Serviço específicas** para cada solicitação. O prazo máximo para conclusão e entrega dos laudos técnicos digitais será de **15 (quinze) dias corridos, contados da data de solicitação formal pela Prefeitura**.

A empresa contratada deverá dispor de **corpo técnico habilitado**, com engenheiros e técnicos devidamente registrados nos Conselhos Profissionais competentes, além de equipamentos apropriados para a realização das

sondagens e ensaios.

O Município de Nossa Senhora das Graças/PR não possui corpo técnico nem infraestrutura adequada para a execução de tais atividades, tornando-se **antieconômico e inviável** a aquisição de equipamentos de sondagem, veículos, insumos laboratoriais e contratação de pessoal especializado apenas para essa finalidade.

Dessa forma, a **contratação de empresa especializada via Registro de Preços** se apresenta como a solução mais vantajosa, garantindo:

- **Confiabilidade e qualidade técnica** dos laudos emitidos;
- **Segurança jurídica**, por meio de ART/RRT/TRT devidamente quitada;
- **Cumprimento de prazos**, fundamentais para elaboração de projetos e obtenção de recursos;
- **Eficiência administrativa**, ao atender sob demanda, conforme a necessidade da Administração;
- **Economicidade**, evitando gastos elevados com estrutura própria de execução.

Assim, a solução ora descrita atende plenamente os princípios da **eficiência, economicidade, segurança e interesse público**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, assegurando a melhor relação custo-benefício para a Administração Municipal.

Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(X) Sim

() Não

O registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual aquisição de produtos/serviços com demanda variável. Nesse processo, ao adotar o registro de preços para a presente aquisição, estamos visando a simplificação e otimização dos processos de licitação para a Administração Pública Municipal. Outro aspecto importante é que com o registro de preços suprirá as demandas existentes, de acordo como forem sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável, podendo inclusive, melhorar a organização das compras através da implantação de um cronograma.

Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n.14.133/2021 como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão/dispensa/inexigibilidade ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”. Sua principal vantagem está no fato de que a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar” (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a administração adquira os bens conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual “será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período” (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de bens para atendimento da demanda, presente e futura, do município.

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado e que será realizado para a aquisição do objeto supracitado é a realização de Dispensa de Licitação, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de preços, devido não ser possível estimar com precisão as quantidades a serem utilizadas,

por se tratar de um serviço de manutenção e reposição de vidros danificados, onde só são requisitado os serviços em caso de necessidade.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As quantidades e valores solicitados foram calculados com base na necessidade da atual demanda, levando em conta as necessidades da Administração Municipal. Porém, devido à natureza do objeto e à finalidade a que se destina, os quantitativos levantados são apenas uma estimativa de gastos, visto que os serviços de sondagens, ensaios laboratoriais e estudos geotécnicos são utilizados conforme a necessidade das unidades requisitantes, não sendo possível planejar com 100% de precisão a quantidade exata a ser demandada ao longo do período.

Esses serviços possuem caráter técnico e eventual, sendo acionados de acordo com a elaboração de projetos, análises de solo, dimensionamento de pavimentos, estudos de jazida e demais intervenções necessárias para obras públicas. Dessa forma, torna-se inviável prever de maneira exata a quantidade de metros de sondagem, ensaios CBR, ensaios de percolação ou estudos de jazidas que serão requeridos durante a vigência do contrato.

Assim, levando em conta o número de obras e projetos a serem desenvolvidos pelo Município de Nossa Senhora das Graças, foi estipulada uma quantidade estimada de serviços que poderão ser utilizados até 31 de dezembro de 2025, conforme demanda das unidades requisitantes, dentro do regime de fornecimento fracionado e sob solicitação formal da Administração.

Assim, segue abaixo os quantitativos estimados para a presente contratação:

QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA							
ITEM	COD PMNSG	COD CATMAT/SER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Uni	Valor Total
01	99041396	965	Sondagem a percussão (SPT) com emissão de laudo técnico, ART/RRT/TRT quitada, em mídia digital com indicação do nível d'água, incluso mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos. (média de 20 metros por furo)	Metro	350	R\$ 102,52	R\$ 35.882,00
02	99041397	965	Ensaio de Percolação do solo com emissão de laudo técnico, ART/RRT/TRT quitada, em mídia digital.	Unid	2	R\$ 396,25	R\$ 792,50

03	99041398	965	Ensaio CBR e Expansão incluso demais ensaios necessários para realização do CBR, memória de cálculo de dimensionamento de pavimento com base nos resultados obtidos. Emissão de relatório com ART quitada, incluso estudo de tráfego (1-dia) com determinação do Número N. Obrigatoriamente deverá constar laudo conclusivo com o dimensionamento do pavimento, incluso mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos.	Unid	25	R\$ 377,50	R\$ 9.437,50
04	99041399	990	Estudo de jazida para solo cimento, com emissão de laudo técnico, ART/RRT/TRT quitada, em mídia digital, incluso mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos.	Unid	2	R\$ 3.141,17	R\$ 6.282,34
VALOR TOTAL: R\$ 52.394,34 (CINQUENTA E DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)							

* Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos acima discriminados não obrigam a contratação pela administração pública, nos termos do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

A pesquisa acima foi realizada apenas como uma forma de estimativa para prever os gastos com a demanda. Porém, a pesquisa mais minuciosa, no qual será definido o valor de referência para abertura do presente processo de Dispensa de Licitação, será realizada posteriormente pela unidade requisitante, mediante relatório e mapa de pesquisa de preços.

VI – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Porém em algumas situações o parcelamento do objeto não é vantajoso para administração, pode assim, desde que justificado aglutinar os itens em único lote, realizando a licitação/dispensa pelo critério de menor preço global, conforme preceitua o Art. 40, §3 da Lei 14.133/21:

Art.40, § 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

A experiência havida na Administração Pública Municipal, conforme contratações passadas, demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório, adotando-se o **critério de menor preço global**, qual seja: a prestação de serviços, sob demanda, de sondagens a percussão (SPT), ensaios de percolação, ensaios CBR e expansão com dimensionamento de pavimentos e estudos de jazidas para solo-cimento, com emissão de laudos técnicos digitais e ART/RRT/TRT quitada.

Assim, o critério de **menor preço global** facilitará a competitividade em função da economia de escala, considerando que os serviços poderão ser executados por diversas empresas especializadas, sendo comum que tais prestadoras já possuam equipe técnica, equipamentos próprios e experiência consolidada. Além disso, a adoção de preço global reduz os custos administrativos da Administração, ao evitar múltiplos contratos com diferentes fornecedores e dificultar a gerência e fiscalização, sobretudo considerando que o Município dispõe de **apenas um gestor de contrato** para acompanhar diariamente as atribuições e fiscalizar os futuros instrumentos contratuais.

Outro ponto relevante é que, por se tratar de serviços técnicos de pequeno porte e demanda variável, licitar por item individualmente não se mostra eficaz, visto que as empresas teriam custos elevados de mobilização e desmobilização para execução de apenas um ensaio em quantidade reduzida. Ao adotar-se o critério de **menor preço global**, torna-se a contratação mais atrativa e vantajosa, resultando em maior economia para a Administração.

Por outro lado, realizar o **parcelamento da solução** — contratando fornecedores diferentes para cada tipo de ensaio ou estudo — apresenta diversas desvantagens, especialmente quando comparado à contratação de um único fornecedor para execução integral do objeto.

Em primeiro lugar, o maior desafio dessa abordagem é a **falta de coordenação e comunicação entre fornecedores**. Como cada empresa teria cronogramas e compromissos distintos, haveria risco de atrasos na entrega dos laudos ou até mesmo de incompatibilidades técnicas entre resultados de ensaios distintos, prejudicando a confiabilidade dos estudos geotécnicos.

Outro ponto negativo seria o **aumento de custos administrativos**, já que a gestão de dois ou mais contratos demandaria maior tempo de fiscalização, mais recursos humanos para acompanhamento e verificação do cumprimento de especificações, além da produção de maior volume de documentos, o que oneraria a máquina administrativa.

Além disso, a contratação de empresas distintas poderia gerar **fragmentação de responsabilidades técnicas**. Em caso de falhas ou divergências nos laudos, haveria dificuldade em atribuir responsabilidades, aumentando o risco de litígios e atrasos. Esse problema também se refletiria na questão das garantias, pois cada fornecedor poderia apresentar condições diferentes, dificultando a solicitação de ajustes ou correções.

Outro risco relevante é a **incompatibilidade técnica**. Quando serviços interdependentes — como ensaios de campo, análises laboratoriais e dimensionamento final de pavimento — são realizados por fornecedores

distintos, aumenta a chance de divergência metodológica ou de padrões técnicos diferentes, comprometendo a consistência e a confiabilidade do resultado final.

A fiscalização também se torna mais complexa em um cenário de múltiplos contratos, pois seria necessário acompanhar se cada fornecedor cumpre corretamente sua parte, dificultando o controle de qualidade e a responsabilização por falhas.

Ainda, há o risco de **atrasos no cronograma dos projetos municipais**, uma vez que a execução dos serviços depende de etapas interligadas (ex.: ensaio SPT → coleta de dados → ensaio CBR → dimensionamento de pavimento). Caso um fornecedor não cumpra o prazo, compromete toda a cadeia de execução, atrasando a elaboração de projetos e até a liberação de recursos externos.

Por fim, a contratação separada de fornecedores tornaria o **processo licitatório mais complexo**, com necessidade de elaborar editais e contratos distintos, aumentando a carga administrativa e podendo causar atrasos no processo.

Em suma, a contratação de empresas distintas para execução de partes do objeto resultaria em desafios de coordenação, aumento de custos administrativos, maior risco jurídico e técnico, além de possíveis atrasos no cronograma. Por esses motivos, a adoção do critério de **menor preço global, com a contratação de um único fornecedor para prestação integral dos serviços**, é a solução mais eficiente, econômica e segura para o Município de Nossa Senhora das Graças.

Assim diante do exposto, concluímos que para a presente contratação a melhor forma de contratação, encontra-se balizada no Art. 40, §3, inciso I.

VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que inviabilizem ou interfiram na presente demanda, sendo esta contratação autônoma e plenamente justificável em relação às necessidades específicas da Administração Municipal.

VIII – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2025, em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos correlatos. O planejamento foi elaborado pela unidade requisitante, considerando as necessidades identificadas no levantamento anual de demandas e compatibilizado com a programação orçamentária e financeira do ente público.

A inclusão no PAC assegura que esta contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, garantindo alinhamento às metas institucionais e à gestão estratégica dos recursos públicos. Ressalta-se que o cronograma foi estruturado de forma a atender o calendário de eventos e atividades programadas pela Administração, observando prazos adequados para execução e cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o Município de Nossa Senhora das Graças/PR pretende obter resultados concretos e relevantes para a melhoria da qualidade dos projetos e obras públicas. A execução dos serviços de sondagem, ensaios de solo e estudos especializados possibilitará à Administração dispor de informações

técnicas precisas e confiáveis sobre as condições locais, fundamentais para a elaboração de projetos de engenharia consistentes e seguros.

A expectativa é garantir que os projetos e obras sejam concebidos a partir de bases técnicas adequadas, evitando falhas estruturais, retrabalhos e gastos desnecessários, assegurando maior durabilidade, segurança e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Com a emissão de laudos técnicos conclusivos, acompanhados de ART/RRT/TRT devidamente quitada, a Administração terá respaldo jurídico e técnico para tomada de decisões, fortalecendo a transparência e a responsabilidade profissional envolvida.

Outro resultado esperado é a viabilização de convênios e financiamentos junto a órgãos estaduais e federais, considerando que a apresentação de sondagens, ensaios e laudos técnicos é requisito indispensável para análise e aprovação de projetos e liberação de recursos. Além disso, a contratação sob demanda, com prazo máximo de quinze dias corridos para entrega de cada serviço solicitado, permitirá maior agilidade no cumprimento dos cronogramas municipais, evitando atrasos em licitações e na execução de obras.

Com essa medida, busca-se também assegurar economicidade e eficiência administrativa, já que a terceirização dos serviços elimina a necessidade de elevados investimentos em equipamentos próprios e contratação de equipe técnica permanente. A Administração poderá direcionar seus esforços à fiscalização e acompanhamento dos resultados, sem sobrecarregar sua estrutura interna.

Em síntese, o resultado pretendido com a contratação é dotar o Município de instrumentos técnicos de alta qualidade que garantam a boa execução das obras públicas, a correta aplicação dos recursos financeiros, o cumprimento das exigências legais e a obtenção de maior eficiência e transparência na gestão pública.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação direta, devido esta municipalidade não ter condições de gerenciar as atas de registro de preços que porventura venham ser aderidas, por conta da falta de pessoal e estrutura necessária para realizar essa ação

Nomear fiscais e gestor de contrato para atuarem na fiscalização do serviço a ser contratado, mitigando os riscos da não execução contratual e o pleno atendimento dos requisitos solicitados pela unidade requisitante.

INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO	
Gestor do contrato	Fiscal do contrato
RAFAELLA VITÓRIA PEREIRA GOMES- Matrícula: 1331 (titular)	RAFAEL DEZOTTI DE ALMEIDA - Matrícula 640 (Titular) LUCIANO CAVALHEIRO- Matrícula 934 (suplente)

XI – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A contratação de empresa especializada para execução de serviços de sondagens, ensaios de solo e estudos técnicos no Município de Nossa Senhora das Graças/PR pode gerar alguns impactos ambientais diretos e indiretos, os quais devem ser devidamente identificados, mitigados e, sempre que possível, neutralizados.

Impactos Ambientais Potenciais

- Geração de resíduos sólidos:** A execução de sondagens e ensaios pode resultar na produção de amostras de solo descartadas, resíduos plásticos, metálicos e embalagens de insumos utilizados nos equipamentos.
- Risco de descarte inadequado:** Caso não haja plano definido de destinação, os resíduos de solo, plásticos, papéis e óleos lubrificantes de equipamentos poderão ser descartados de forma incorreta, ocasionando contaminação do solo e do ambiente.

- Ruído e vibração:** A operação dos equipamentos de sondagem pode gerar ruído e vibração, com impacto pontual em áreas próximas, especialmente em locais sensíveis como escolas e unidades de saúde.
- Emissão de partículas e poeiras:** Durante a perfuração do solo, podem ser liberadas partículas e sedimentos que, sem controle, podem dispersar-se no ambiente.
- Transporte e deslocamentos:** A logística envolvida na mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos implica consumo de combustíveis fósseis, com consequente emissão de gases poluentes.

Medidas de Prevenção e Mitigação

Com o intuito de minimizar os impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços contratados, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Coleta, separação e destinação correta dos resíduos:** A empresa contratada será responsável pela segregação e acondicionamento adequado dos resíduos gerados, destinando-os conforme normas ambientais vigentes e, sempre que possível, encaminhando-os para coleta seletiva ou empresas recicladoras licenciadas.
- Acondicionamento adequado de amostras de solo:** O material coletado deverá ser armazenado em recipientes apropriados, evitando derramamentos e contaminações.
- Redução de desperdícios:** A contratada deverá adotar técnicas de sondagem e ensaio que maximizem o aproveitamento de insumos, evitando perdas desnecessárias.
- Uso de Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual (EPC e EPI):** A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho, preservando a integridade dos trabalhadores e reduzindo impactos ambientais.
- Controle da emissão de poeira e sedimentos:** A empresa deverá manter o local de trabalho limpo após a execução dos serviços, evitando a dispersão de resíduos em áreas de circulação de pessoas.
- Logística sustentável:** Sempre que possível, a contratada deverá planejar rotas otimizadas de transporte para reduzir o consumo de combustível e a emissão de poluentes.

Responsabilidade Socioambiental

A empresa contratada deverá estar comprometida com boas práticas de sustentabilidade, assumindo responsabilidade pela adequada destinação dos resíduos e evitando qualquer forma de descarte irregular. A fiscalização da execução contratual poderá exigir comprovantes de destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)** e demais normas ambientais aplicáveis.

XII – JUSTIFICATIVA DE EXCLUSIVIDADE (OU NÃO) PARA ME E EPP

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).

Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de

micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão deste município acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. O município seria levado a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

Não se desconhece' que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06).

Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

XIII– DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Nossa Senhora das Graças/PR 30 de SETEMBRO de 2025

Mauro Vialle
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gabinete
Responsável pela elaboração do ETP

Me.Rafael Dezotti de Almeida
Engenheiro Civil - Engenheiro Civil – CREA-PR 151.126/D
Responsável pela Aprovação do ETP

Clodoaldo Aparecido Rigieri
Prefeito Municipal
Responsável pela Aprovação do ETP

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://nossasenhoradasgracas.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=1de7fc13-62a7-4410-b5e4-ee59f5b55cf5>

